



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Linhares

LEI nº. 267

CONCESSÃO ABONO DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo
Faço saber que a câmara Municipal decretou e eu sanciono a
seguinte lei:-

Artº. 1º) - VETADO

Artº. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conce-
der abono de natal na importância de Cr\$ 5.000,00-
(cinco mil cruzeiros) a todo professor primário -
desta Municipalidade;

Artº. 3º) - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conce-
der abono de natal na importância de Cr\$ 5.000,00-
(Cinco mil cruzeiros) a todo diarista desta Muni-
cipalidade;

Artº. 4º) - Os recursos para cobertura das despesas decorrentes
da presente Lei, serão retirados do excesso de ar-
recadação no ano corrente, ou de quaisquer outros-
meios existentes;

Artº. 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espíri-
to Santo, aos vinte e três dias do mês de dezembro
do ano de mil novecentos e sessenta e três.

ANTENOR ELIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicação nesta Secretaria da Prefei-
tura Municipal de Linhares, na data supra.

Jacy Roque Pratti
Secretário